PARECER CONJUNTO N° 982/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 378/2017.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Educação para unificar o atendimento da rede direta de educação através dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Educação para unificar o atendimento da rede direta de educação por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIS e dá outras providências.

O projeto determina que, os cargos e jornadas, dos professores de Educação Infantil e Professores de Fundamental I que atuam nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Educação Infantil, devem ser respeitados e que ambos poderão transitar de forma opcional nas jornadas, bem como acumularem na própria unidade. Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs serão dotados, no quadro de profissionais, além dos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Classe dos Docentes, de Assistentes de Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos. Cada unidade Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI terá, em sua equipe profissional 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos e 02 (dois) Assistentes de Diretor de Escola, cujas atribuições serão especificadas nos termos da lei vigente

Segundo a justificativa do projeto, o presente Projeto de Lei é apresentado considerando as disposições contidas na Lei Federal N° 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional bem como o decreto 54.453 que fixa a atribuição dos profissionais de educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da rede de ensino. Ademais, também em observância a portaria 6771/13-SME, que dispõe sobre a organização das unidades de educação infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino. O presente projeto tem o intuito de regulamentar a pratica adotada pela municipalidade nos termos da portaria 6771/13 de modo a não apenas validar a sua conduta adotada mas também com a finalidade de conceder a este ato o revestimento legal do qual é dotado uma Lei Municipal caso comparado ao revestimento concedido as portarias que, dotadas de certa discricionariedade, colocam em risco a segurança jurídica que norteia nosso ordenamento Ademais, há a necessidade de um atendimento de qualidade a ser prestado ao munícipe e a crescente demanda de trabalho nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, bem a concessão de prerrogativa ao Secretário Municipal de Educação, no termos do artigo 96 da lei 14.660/07, para o fim de fixar, com base no número de classes existentes das unidades escolares, o número de assistentes de diretores e de coordenadores pedagógicos, sendo que esta correspondência não tem atendido a realidade fática dos CEMEIs e, em especial, ao auxílio deficitário que tem sido prestado à direção da unidade escolar, por ausência de número quantitativo de funcionários para atender a esta demanda crescente e ainda aos pais e tutores de crianças atendidas pelos Centros, especialmente no que toca ao desenvolvimento e divulgação adequada do projeto pedagógico desenvolvidos pelos Centros.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 1º de setembro de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver.ª Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Eli Corrêa (DEM)

Ver.ª Sandra Santana (PSDB)

Ver.ª Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.ª Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2021, p. 113, e em 14/10/2021, p. 135

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.